

Atribuições/Competências/Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29º da LTFP)												Trabalhadores ausentes por motivo de:			
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de Serviço		CIP		Mobilidade entre serviços		CIP	MES	LSR	
			P	AP	Tempo Total		Tempo Parcial		P	AP	P	AP	P	AP				
					P	AP	P	AP										
<b>Pessoal Dirigente</b>																		
Os titulares de cargos de direcção exercem, na sua unidade orgânica, as funções e competências, previstas na Lei nº 49/2012 de 29 de Agosto, que adapta à administração local a Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro na redacção dada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, bem como as descritas no regulamento orgânico dos serviços municipais	Dirigente	Dirigente Intermédio de 1º Grau - Director de Departamento								2	a)							
	Dirigente	Dirigente Intermédio de 2º Grau - Chefe de Divisão								6	b), c), g)	1						
Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3º grau, exercem na sua unidade orgânica, as funções e competências, previstas no modelo de estrutura organizacional dos serviços municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, nomeadamente, funções de direcção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.	Dirigente	Dirigente Intermédio 3º Grau								1	d)	1						
<b>Total de Dirigentes</b>			<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Carreiras Gerais - LTFP - Lei nº 35/2014, de 20 de junho</b>																		
Aos técnicos superiores, de acordo com a sua área de formação e as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com grau de complexidade 3, e execução de outras actividades apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por directivas ou orientações superiores.	Técnico Superior	Técnico Superior	53	14	e)	1	f)							4		11	1	3
Aos coordenadores técnicos compete nos termos da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, exercer funções de chefia técnica e administrativa de subunidade orgânica ou equipa de suporte por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de grau de complexidade 2. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	14	2												1		

Atribuições/Competências/Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29º da LTFP)											Trabalhadores ausentes por motivo de:					
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de Serviço		CIP		Mobilidade Entre Serviços		CIP	MES	LSR		
			P	AP	Tempo Total		Tempo Parcial		P	AP	P	AP	P	AP					
					P	AP	P	AP											
Aos assistentes técnicos, de acordo com as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho de grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.		Assistente Técnico	84	5 h)													11		1
Aos encarregados operacionais, de acordo com a competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei 35/2014 DE 20/06, nomeadamente, funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas a executar pelo pessoal sob sua coordenação.		Encarregado Operacional	12														4		
Aos assistentes operacionais, de acordo com a sua área de especialidade e as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, nomeadamente, funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas, com graus de complexidade variáveis: Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo oportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pala correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	202	10 i)										1			55	1	6
<b>Carreiras subsistentes e carreiras não revistas</b>																			
Aos especialistas de informática, de acordo com as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas no DL n.º 97/2001, de 26/03 e Portaria n.º 358/2002 de 03/04, nomeadamente, funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: gestão e arquitectura de sistemas de informação; infraestruturas tecnológicas e engenharia de software. Incumbe ainda ao pessoal integrado nesta carreira as seguintes tarefas, nas respectivas áreas de especialidade: colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultoria e auditoria especializada; estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática; participar no planeamento e no controlo de projectos informáticos.	Especialista de Informática	Especialista de informática, grau 2	1																
		Especialista de informática, grau 1	2														1		

Mapa de Pessoal para 2016

Atribuições/Competências/Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29º da LTFP)												Trabalhadores ausentes por motivo de:				
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de Serviço		CIP		Mobilidade Entre Serviços		CIP	MES	LSR		
			P	AP	Tempo Total		Tempo Parcial		P	AP	P	AP	P	AP					
					P	AP	P	AP											
Aos técnicos de informática, de acordo com as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas no DL nº97/2001, de 26/03 e Portaria nº 358/2002 de 03/04, nomeadamente, funções numa das seguintes áreas funcionais: infra-estruturas tecnológicas e engenharia de software, conforme especificações no nº3 da Portaria referida	Técnico de informática	Técnico de informática Grau 1 Nível 2	2																
		Técnico de Informática Grau 1 Nível 1	1																
Aos fiscais municipais, compete exercer as funções previstas no Despacho SEALOT nº 20/94, publicado no DRnº110 de 12 de Maio de 1994, nomeadamente, fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a área de ocupação de via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua actuação específica.	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal Especialista	1																
		Fiscal Municipal Principal	2																
		Fiscal Municipal 1ª Classe	2																
		Fiscal Municipal 2ª Classe	0	3															
Controla e coordena as tarefas exercidas pelos funcionários que integram as carreiras e categorias do grupo de pessoal auxiliar, distribuindo tarefas e zelando pelo cumprimento das normas de serviço	Encarregado Pessoal Auxiliar	Encarregado de pessoal auxiliar	1																
Coordena e orienta a actividade de um grupo de trabalhadores dos serviços de higiene e limpeza da área a seu cargo, procedendo à distribuição das respectivas tarefas; orienta e supervisiona os trabalhos efectuados; é responsável pelo cumprimento das regras de limpeza, bem como pelos equipamentos que lhe estão adstritos.	Encarregado de Brigada de Serviço de Limpeza	Encarregado de Brigada de Serviço de Limpeza	1												1				
Fiscaliza os trabalhos realizados na via pública, por empresas concessionárias e outras, de acordo com o regulamento de obras na via pública, efectuando as medições necessárias; informa os processos que lhe são distribuídos; obtém todas as informações de interesse para a unidade orgânica onde se integra, através de observação directa no local; verifica e controla as autorizações e licenças para execução dos trabalhos.	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	2																
Funções de apoio na fiscalização de regulamentos e posturas municipais.	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal de Leituras e Cobranças	6												2				
<b>Total de trabalhadores</b>			<b>386</b>	<b>34</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>86</b>	<b>2</b>	<b>10</b>		

<b>Total</b>	<b>386</b>
<b>Total de Trabalhadores CIP na ADC</b>	<b>84</b>
<b>Total de Trabalhadores cedidos à CIM/ICOVI</b>	<b>2</b>
<b>Total de Trabalhadores em LSR</b>	<b>10</b>
<b>Mobilidade noutros órgão ou serviços</b>	<b>2</b>
<b>Dirigentes Vinculados a outras entidades</b>	<b>1</b>
<b>Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos</b>	<b>4</b>
<b>Nomeações de Gabinetes de Apoio</b>	<b>4</b>
<b>Mobilidade de outros órgãos ou serviços</b>	<b>5</b>
<b>Trabalhadores cedidos à CMC</b>	<b>1</b>
<b>Total real de trabalhadores da CMC</b>	<b>303</b>

**Observações:**

- a) Dois técnicos superiores do mapa de pessoal do Município, contados na carreira de Técnico Superior, encontram-se em comissão de serviço, como Directores de Departamento
- b) Cinco técnicos superiores do mapa de pessoal do Município, contados na carreira de técnico superior, encontram-se em comissão de serviço, como Chefes de Divisão
- c) Um técnico superior vinculado a outra entidade, encontra-se em regime de comissão de serviço como Chefe de Divisão
- d) Um técnico superior do mapa de pessoal do Município, contratado na carreira de Técnico Superior, encontra-se em comissão de serviço como dirigente intermédio 3º grau.
- e) Recrutamento para 14 postos de trabalho com formação superior nas seguintes áreas: 1 em biblioteca/documentação; 1 em secretariado e assessoria de direcção; 1 em sociologia; 2 em direito/Jurista; 1 em Marketing; 1 em design multimedia; 1 em Desporto; 1 em Assistente Social; 1 em Ciências da Comunicação; 1 em Economia; 3 Técnicos Superiores generalistas em áreas de formação a designar;
- f) Um Técnico superior com contrato suspenso para exercício de funções nos termos do artigo 43º da Lei 75/2013, 12/09
- g) Um técnico superior do mapa de pessoal do Município, contado na carreira de Técnico Superior, encontra-se em regime de substituição como Chefe de Divisão
- h) Recrutamento para 5 postos de trabalho com formação técnica/habilitações legalmente exigida e adequada à função de assistente técnico.
- i) Recrutamento de 10 postos de trabalho com formação legalmente exigida para a carreira de assistente operacional, em áreas a designar e/ou regresso ao lugar de origem de trabalhadores oriundos da ADC.

**Legenda:**

P: posto de trabalho provido

AP: posto de trabalho a prover

RJEPTI: Relação Jurídica de Emprego por Tempo Indeterminado

RJEPTD: Relação Jurídica de Emprego por Tempo Determinado ou Determinável

CIP: Cedência de Interesse Público

MES: Mobilidade entre serviços

LSR: Licença sem remuneração